A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finaças da Municipalidade um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 29.097.626,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros), destinados ao término da execução de obras de pavimentação asfáltica , guias e sargetas em vias urbanas do Município, através do fundo Especila Programa de Apoio à Pavimentação, obedecendo a seguinte Classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4300	Transferências de Capital	
4310	Transferencias Intragovernamentais	
4313	Contribuições a Fundos	
4313	Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação	Cr$ 29.097.626,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo	
1058	Urbanismo	
10585750	Vias Urbanas	
10585751.11	Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação.....	Cr$ 29.097.626,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Operação de Credito contratado junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, conforme processo CEESP-BOMA 8300/023.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 99, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"Autoriza o Município de São João da Boa

Vista a adquirir do Dr.Vinício Aguiar dos Santos e sua esposa Dna.Glorinha-de Lourdes dos Santos e do Dr.Alfredo Naor Rodrigues e sua esposa Dna.Olga-Veraldi Esteves Rodrigues uma área de terras com 1.279,86 m^2 para alargamento da rua Henrique Martarello".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA CISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, do Dr.Vinício Aguiar dos Santos e sua esposa Dna.Glorinha de Lourdes Aguiar-dos Santos e do Dr.Alfredo Naor Rodrigues e sua esposa Dna.Olga Veraldi Esteves Rodrigues uma faixa de terras já declarada-de Utilidade Pública pelo Decreto nº 160, de 18 de janeiro de 1.984, com 1.279,86 m^2, destacada de área maior, necessária ao alargamento da rua Henrique Martarelo na Vila Brasil, com as seguintes medidas e confrontações: TEM princípio no ponto 0 junto a confluência das ruas Salomão Elias e Henrique Martarelo, segue com o rumo de 78º38'53" SW e à distância de 4,29 m até o ponto 01 confrontando com a rua Salomão Elias; deflete à esquerda e segue com o rumo de 06º44'38" SE e à distância de 39,17 m até o ponto 02; deflete à direita e segue com o rumo de 33º16'47" SW e a distância de 15,49 m até o ponto 03; deflete à esquerda e segue com o rumo de 32º12'60" SE e a distancia de 21,57 m até o ponto 04; deflete à direita e segue com rumo de 04º30'24" SE e à distância de 10,18 m até o ponto 05; deflete à direita e segue com rumo de 01º$5'09" SW e à distância de 10,55 m até o ponto 06; deflete à direita e segue com o rumo de 06º13'33" SW e à distancia de 8,30 metros até o ponto 07; deflete à esquerda e segue com rumo de 04º01'15" SW e à distancia de 106,96 m até o ponto 08; deflete à esquerda e segue com rumo 01º25'56" SE e à distância de 10,00 metros até o ponto 09; deflte à esquerda e segue com o rumo de 03º43'08" SE e a distância de 10,02 m até o ponto 10; deflete à esquerda e segue com o rumo de 09º05'25" SE e a distância de 10,13 m até o ponto 11; deflete à esquerda e segue com o rumo de 12º24'27" SE e a distância de 10,24 m até o ponto 12; deflete à esquerda e segue com o rumo de 17º58'09" SE e a distância de 9,72 metros até o ponto 13; deflete à esquerda e segue com o rumo de 22º51'52"-

SE e a distancia de 9,01 m até o ponto 14, deflete à direita à direita e segue com o rumo de 17º39'00" SW e a distância de 8,08 m até o ponto 15, onde que do ponto 01 até o ponto 15 e confronta com a área remanescente do Dr.Vinício Aguiar dos Santos e sua esposa Dna.Glorinha de Lourdes Aguiar dos Santos e Dr.Alfredo Naor Rodrigues e sua esposa Dna. Veraldi Esteves Rodrigues; deflete à esquerda e segue com o rumo de 56º55'25" NE e à distancia de 8,05 m até o ponto 19 confrontando com a Prefeitura Municipal (C.S.U. - D.E.R.) deflete à esquerda e segue com o rumo de 20º29'44" NW e a distância de 32,12 m até o ponto 20; deflete à direita e segue com o rumo de 20º28'49" NW e à eistância de 12,81 m até o ponto 21; deflete à direita e segue com o rumo de 07º54'34" NW e a distancia de 13,10 m até o ponto 22; deflete à direita e segue com o rumo de 01º40'25" NW e a distancia de 19,65 m até o ponto 23; deflete à direita e segue com orumo de 05º05'45" NE e a distancia de 85,04 m até o ponto 24; deflete à esquerda e segue com o rumo de 01º56'47" NE e a distancia de 41,22 me até o ponto25; deflete a esquerda e segue à esquerda com o rumo de 03º05'02" NW e a distância de 20,52 m até o ponto 26; deflete à direita e segue com o rumo de 07º46'48" NW e a distância de 46,78 m até o ponto 0; sendoque do ponto 19 até o ponto 0 confronta com a rua Henrique Martarelo, onde teve início esta demarcação.

ARTIGO 2º :- A aquisição por desapropriação amigável far-se-á pelo valor de Cr$ 2.815.692,00 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros) de conformidade com a avaliação constante do laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 212, de 07 de Novembro de 1.983, e será atendido pelo doatação de 08.02 - 4110 - 10.583231.09, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e matrícula junto ao Cartório de imóveis e Anexos serão atendidas pela dotação 14.02 - 3132 - 03070212.10 - constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 212 de 07 de novembro de 1.983, o Decreto nº 160, de 18 de janeiro de 1.984.e o laudo avaliatório serão obrigatoriamente transcritos na escritura respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE